



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a se guinte :-

R E S O L U Ç Ã O N.º 004/89

(Substituto ao Projeto de Resolução nº 005/89)

ARTIGO 1º

- Fica alterado o Artigo 193 e seus parágrafos da Resolução nº 003/87 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que passa ter a seguinte redação :-

Artigo 193 - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou par cialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e, comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto in tegral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silên cio do Prefeito importará sanção.

§ 3º - O veto será apreciado em Sessão, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, so podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais pro posições, até sua votação final.

(.....)



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

(continuação da Resolução 004/89)

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, 02 DE JUNHO DE 1.989.


ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE